



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 812/2011 - CONSU, de 19 de setembro de 2011.

**APROVA A MUDANÇA DE NOME DO PARQUE
TECNOLÓGICO – TECNOPARQUE PARA INCUBADORA
DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ - INCUBAUECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 11516961-0 e,

Considerando que o Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará, foi criado pela Resolução Nº 176/1997 – CONSU, de 14 de novembro de 1997 e teve o seu regimento aprovado conforme Resolução Nº 765/2010 – CONSU, de 17 de setembro de 2010, mas até o momento não tem a sua marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI;

Considerando que na base de dados do INPI consta um registro com o nome TECNOPARQUE, em favor da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo – FUNTEC;

Considerando a existência de registro de uma Empresa da Construção Civil com o mesmo nome;

Considerando a filiação da Incubadora de Empresas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus Toledo, também com o nome TECNOPARQUE,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

Art. 1º - Aprovar a mudança de nome do Parque Tecnológico – TECNOPARQUE, para Incubadora de Empresas da Universidade Estadual do Ceará – INCUBAUECE e promover a adequação dessa mudança no seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de setembro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 765/2010 - CONSU, de 17 de setembro de 2010.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA
DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ-TECNOPARQUE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à Sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 17 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-TECNOPARQUE**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 17 de setembro de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



TECNOPARQUE – PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

R E G I M E N T O I N T E R N O

D A I N C U B A D O R A D E E M P R E S A S T E C N O P A R Q U E

FORTALEZA-CEARÁ

**Incubadora de Empresas do Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará
TECNOPARQUE - UECE**



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento define a organização e o funcionamento da Incubadora de Empresas do TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará – UECE, criado pela Resolução nº. 176-CONSU, em 14 de novembro de 1997, aprovado pelo Conselho Diretor, em 17 de setembro de 2010, complementando o Regimento Geral da UECE, na forma que se segue.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, a Incubadora poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

Art. 3º - Para fins deste Regimento, define-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOPARQUE: Incubadora de Empresas Mista que funciona como unidade de negócios da UECE, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento através do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/PROPLAN que se destina a estimular e apoiar empreendedores no processo de geração, consolidação e crescimento de micro, pequenas e médias empresas, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento - serviços especializados, orientação empresarial, espaço físico, infra-estrutura técnica, administrativa e operacional e estímulo à inovação e ao empreendedorismo.

II - EMPREENDIMENTO DE INCUBAÇÃO: Micro, pequenas e médias empresas admitidas na Incubadora, que buscam contribuição para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos e de gestão. Podem ser de 04 (quatro) tipos:

a) EMPREENDIMENTO PRÉ-INCUBADO: Potencial de negócio a ser incubado que por um período de tempo determinado, o empreendedor poderá finalizar sua idéia/pesquisa, utilizando todos os serviços da Incubadora para definição do empreendimento, estudo da viabilidade técnica, econômica e financeira ou elaboração do protótipo/processo e capacitação necessários para o início do negócio.

b) EMPRESA INCUBADA: Empresa constituída ou em fase de constituição, que já tenha dominado a tecnologia, o processo de produção e disponha de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 24 (vinte e quatro) meses após a instalação na TECNOPARQUE. São empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais, que recebem apoio técnico e gerencial da incubadora TECNOPARQUE, instaladas (residentes) ou não no espaço físico da Incubadora; empresas industriais ou de prestação de serviços;

c) EMPRESA ASSOCIADA: Empresa já constituída, com sede própria, que utiliza a infra-estrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal com a Incubadora TECNOPARQUE/UECE, para desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com os Laboratórios e Centros de Pesquisa da UECE;

d) EMPRESA GRADUADA: Empreendimento que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento comercial através do objeto de incubação, por um período de 12 meses. Após este período a empresa graduada poderá continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de Associada;

III - EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (EBT): São consideradas Empresas de Base Tecnológica (EBT), para efeito deste regimento, empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Empresa que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, ou produtos ou processos ainda não industrializados no mercado nacional;
- b) Empresa que se proponha a desenvolver serviços tecnológicos inexistentes no mercado local;
- c) Empresa que se proponha a utilizar, de forma intensiva, matéria-prima regional;
- d) Empresa que se proponha a utilizar resíduos industriais, agrícolas e extrativos;
- e) Empresa que esteja engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- f) Estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UECE;
- g) Oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UECE.

IV - EMPRESAS DO SETOR TRADICIONAL (EST): – Empreendimentos comprometidos com a absorção e o desenvolvimento de inovações tecnológicas, ligados aos setores tradicionais, cujo conhecimento é de domínio público que atendam a geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade;

V - INCUBAÇÃO RESIDENTE – Forma de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo, inclusive a utilização do espaço físico da incubadora, situação em que as beneficiárias serão denominadas empresas incubadas residentes;

VI - INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE, à distância – Forma de incubação envolvendo todos os requisitos do respectivo processo com exceção apenas da utilização do espaço físico da incubadora, situação em que as beneficiárias serão denominadas empresa incubada não-residente ou empresa incubada à distância.

VII - CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita, com a intervenção da Incubadora, à Empresa Incubada a utilização, nos termos deste Regimento, de determinados bens e serviços da UECE.

VIII - APOIO TÉCNICO DA UECE: Suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo ao empreendimento em incubação, sob a égide do contrato de utilização de sistema compartilhado de Incubação e em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pela UECE.

IX - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Art. 4º - Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, e ou projetos por meio do uso e compartilhamento de área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA E FINALIDADES

Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Incubadora Tecnoparque/UECE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Entidade Gestora;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Coordenação Executiva.

Subseção I – Da Entidade Gestora

Art. 6º. A entidade Gestora da Incubadora Tecnoparque é a FUNECE, através de seu representante legal, órgão máximo e orientador de todas as ações, atribuições, diretrizes e processo de gestão da mesma.

Art. 7º. Será competência da Entidade Gestora:

- I. Indicar o nome do Coordenador Executivo da incubadora;
- II. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Trabalho e subseqüentes alterações;
- III. Aprovar o orçamento econômico-financeiro preparado pela Coordenação Executiva;
- IV. Celebrar de acordos, contratos ou convênios de intercâmbios com entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras;
- V. Aprovar os relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas em processo de incubação;
- VI. Aprovar a equipe necessária para a gestão da incubadora;
- VII. Aprovar o Relatório de Gestão, no qual será detalhado o desempenho administrativo, financeiro e operacional da Incubadora que deve ser apresentado anualmente;
- VIII. Aprovar a alteração de status das empresas dentro do processo da incubadora;
- IX. Acompanhar e orientar a Coordenação Executiva em questões relevantes;
- X. Acompanhar o processo de qualificação para o ingresso na incubadora e homologar as empresas selecionadas;
- XI. Presidir o Conselho Administrativo da Incubadora.

Subseção II – Do Conselho Administrativo da Incubadora

Art. 8º - O Conselho Administrativo, órgão de caráter consultivo, cujos membros serão indicados pelos titulares das entidades convidadas, terá em sua conformação como membros permanentes as seguintes entidades nomeadas, independente do convite às demais: FUNECE, Pró Reitoria de Planejamento, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão, Representante das empresas incubadas, Outras Instituições de fomento e capacitação: SEBRAE, BNB, FIEC, SESI, SISTEMAS.

Parágrafo Único: A falta a três reuniões seguidas ou quatro reuniões alternadas pelo titular e/ou suplente, ensejará o desligamento do indicado pela entidade, cabendo à mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificada, encaminhar substituto ou termo de solicitação de afastamento do Conselho.

Art. 9º - Será competência do Conselho Administrativo da incubadora:

- I. Aprovar o Planejamento Estratégico, preparado pela Coordenação da Incubadora, em conformidade com as diretrizes gerais da UECE;
- II. Aprovar os planos de negócios apresentados quando convocados pela Incubadora;
- IV. Aprovar as entidades que compõe o Conselho;
- V. Promover a interpretação do presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho da Incubadora ou por um terço dos seus membros.

Art. 11. O Conselho Administrativo somente poderá deliberar, por delegação da Entidade Gestora, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação com a presença de mais de um terço, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nas decisões de quórum qualificado.

Subseção III – Da Coordenação Executiva

Art. 12. A Coordenação Executiva, órgão executivo da Incubadora Tecnoparque será composta por um coordenador, indicado pela Entidade Gestora, o qual poderá ser assessorado por colaboradores, igualmente indicados pela Entidade Gestora, os quais constituirão a área executiva, cujo número de membros será determinado de acordo com a estrutura organizacional necessária e orçamento disponível, para o pleno funcionamento da Incubadora.

Art. 13. É competência da Coordenação Executiva:

- I.** realizar a gestão dos colaboradores diretos e equipes colocadas à sua disposição ou integrantes da estrutura operacional da Incubadora ou ligada a seus fins;
- II.** Promover o processo de qualificação para o ingresso na incubadora;
- III.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho administrativo, bem como o Plano Anual de Trabalho aprovado pela Entidade Gestora;
- V.** Elaborar o orçamento de capital e custeio da incubadora;
- VI.** Elaborar o Relatório de Gestão para acompanhamento do Plano Anual de Trabalho;
- VII.** Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de suporte aos empreendimentos de incubação participantes;
- VIII.** Elaborar dos editais de seleção da Incubadora;
- IX.** Articular a formação do comitê técnico dos processos seletivos;
- X.** Acompanhar, avaliar e controlar os planos de trabalho das empresas, promovendo a orientação necessária à sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento do desempenho das mesmas, submetendo-os à apreciação do Conselho administrativo;
- XI.** Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações da Incubadora;
- XII.** Representar a incubadora internamente no âmbito da UECE e externamente em eventos autorizados pela Entidade Gestora;
- XIII.** Realizar movimentação financeira, representar e interagir junto a bancos e instituições financeiras e de fomento públicas e privadas, órgãos da administração direta e indireta, entidades civis em território brasileiro ou no exterior, pertinentes aos objetivos da Incubadora e a seus projetos, conforme autorização e limites definidos especificamente e formalmente pela Entidade Gestora para cada caso;
- XVI.** Definir sobre a progressão e alteração de status das empresas e participantes dos programas da Incubadora.
- XV.** Representar a UECE junto a instituições e comitês científicos, acadêmicos, governamentais e privados, em território brasileiro ou no exterior, pertinentes ao desenvolvimento tecnológico e correlato aos objetivos e fins da incubadora.

Subseção IV Das Diretrizes e Prerrogativas

Art. 14. Na busca de seus objetivos específicos, a Incubadora Tecnoparque observará as seguintes diretrizes:

- I.** Fomento ao desenvolvimento permanente de projetos inovadores, de real acréscimo à ciência e Tecnologia;
- II.** Fomento permanente aos processos de incubação de empresas, através do desenvolvimento de produtos e negócios, com a utilização de rendimentos provenientes dos

resultados das empresas incubadas, via licenciamentos e participação nos ganhos econômicos dos produtos objetos de incubação, comissões ou outros;

III. Estimular o empreendedorismo, inclusive o social.

IV. Incentivar a parceria público-privada

Art. 15. Na busca de seus objetivos específicos, sempre observando as diretrizes do Artigo 13, a Incubadora gozará das seguintes prerrogativas:

I. Autonomia técnica e administrativa, sempre com plena observância das diretrizes e sugestões da Entidade Gestora e deliberações do Conselho Administrativo da Incubadora.

II. De selecionar, tendo como base as diretrizes do Artigo 13, os planos de negócios e projetos que tragam para o contexto da incubadora, inovação, desenvolvimento, geração de renda, bem social e emprego.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA INCUBADORA

Art. 16 - Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora poderá apoiar o funcionamento dos empreendimentos em incubação, oferecendo-lhes:

I - cessão remunerada de uso, ou concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;

II - uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;

III - possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;

IV - orientação empresarial e mercadológica;

V - assessoria e prestação de serviços tecnológicos;

VI - intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;

VII - acesso a informações tecnológicas, em conformidade com a política de propriedade intelectual da UECE.

Parágrafo único - Para cumprir sua finalidade, a Incubadora poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infra-estrutura da UECE e de outras instituições consorciadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada do sistema de Incubação, ou outro instrumento jurídico porventura firmado, respeitadas as normas institucionais respectivas, especialmente o que estabelece as Resoluções do CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 17 - A participação técnica de servidores docentes ou técnico-administrativos da UECE junto aos Empreendimentos em Incubação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou do Órgão correspondente, considerando as normas em vigor, especialmente, o que estabelece as Resoluções do CONSU, ou outra que vier sucedê-la.

Parágrafo único – A participação referida no *caput* deste artigo deve ser avaliada anualmente pelo Colegiado do Departamento ou Órgão correspondente de lotação do participante, levando em consideração os seguintes pontos.

I - os recursos tecnológicos e de infra-estrutura da UECE utilizados pelos empreendimentos em incubação;

II - a parcela de tempo dedicada aos empreendimentos em incubação;

III - as atividades desenvolvidas na UECE como parte das atribuições do cargo do servidor;

IV - a produção científica;

V - as atividades docentes, em sala de aula e no atendimento de alunos e orientadas;

VII - o nível de envolvimento com as demais atividades do Departamento ou Órgão correspondente e da UECE de modo geral.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 18 - As empresas a serem admitidas como incubadas, pré-incubadas e associadas à incubadora TECNOPARQUE/UECE serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme estabelecido em edital próprio, em conformidade com o Estatuto da UECE, o presente Regimento, documentos operacionais pertinentes ao assunto e resoluções do Conselho Administrativo da Incubadora que vierem a ser editadas.

Art. 19 - O processo seletivo iniciará-se com a divulgação de edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendedores e empresas candidatas à incubação. O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

- I - Objetos e prazos;
- II - Modalidades de incubação (objetivo, áreas, preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação, quantidade de vagas);
- III - Processo de seleção;
- IV - Critérios de seleção;
- V - Condições de participação;
- VI - Taxas;
- VII - Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação;
- VIII - Divulgação dos resultados;
- IX - Proposta técnica de seleção;
- X - Outras informações julgadas necessárias;

Art. 20 - Os empreendimentos de **base tecnológica** passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as seguintes áreas:

- I - Tecnologia de Informação e Comunicação;
- II - Biotecnologia;
- III - Química Fina;
- IV - Mecatrônica;
- V - Alimentos;
- VI - Saúde;
- VII - Agricultura e Pesca;
- VIII - Nanotecnologia;
- IX - Tecnologias de Materiais e de Nova produção
- X - Energia;
- XI - Meio Ambiente;
- XII - Transporte;
- XIII - Ciências sócio-econômicas e humanas;
- XIV - Espaço e Segurança

Parágrafo único: A discriminação detalhada das tecnologias a serem incubadas fará parte do edital de seleção de empreendimentos no termo referente às áreas e temas prioritários para propostas técnicas de incubação de empresas e projetos.

Art. 21 - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 22 - Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados pela universidade.

Art. 23 - Os empreendedores e empresas interessados em participar do processo seletivo deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias de empresas:

I - nova empresa constituída por pessoa física: oportunidade ao pesquisador/profissional que tenha idéia/projeto/produto e que deseja criar a sua própria empresa de base tecnológica ou setor tradicional;

II - Empresa de Base Tecnológica (EBT), constituída através de pessoa jurídica: empresa ou grupo empresarial que deseje criar uma nova empresa ou já constituída no mercado e que deseje transferir-se para a área da Incubadora, em busca de apoio técnico, gerencial, e/ou integração com outras empresas para desenvolver processo, produto e/ou serviço, e apresentem projeto nos termos e diretrizes preconizados em edital;

III - Divisão de Desenvolvimento de uma Pessoa Jurídica DDPJ: Empresa de Base Tecnológica já constituída, que deseje instalar na Incubadora uma equipe técnica para pesquisa e desenvolvimento de novo processo, produto e/ou serviço inovador, e apresente projeto nos termos e diretrizes preconizados em edital próprio para Projetos Incubados.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE INCUBAÇÃO

Art. 24 - Aprovados os projetos por um Conselho Administrativo da Incubadora, os empreendedores serão notificados, para, em um prazo a ser estipulado pelo Conselho, assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de até 12 (doze) meses na modalidade de pré-incubação, e de até 36 (trinta e seis) meses na modalidade de incubação; após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem na Incubadora.

Art. 25 - O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, uma única vez, mediante avaliação de desempenho do Empreendimento de Incubação feita pela Coordenação Executiva, com aprovação do Conselho Administrativo e posterior homologação pela Entidade Gestora da Incubadora.

Parágrafo único – Empreendimentos inscritos em qualquer modalidade de incubação cujos processos, serviços e/ou produtos sejam advindos de pesquisas e procedimentos laboratoriais, poderão renovar o período de permanência na Incubadora, sujeitando-se, em todo caso, ao procedimento de aprovação e constatação da viabilidade técnica, econômica e financeira previsto no caput do artigo 25°.

Art. 26 - Ocorrerá desligamento da Empresa em Incubação quando:

I - Vencer o prazo estabelecido no contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou laboratórios de pesquisa da UECE;

IV - Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora/UECE;

V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

VI - Houver iniciativa da empresa ou do Conselho Administrativo da Incubadora, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará ao TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE) em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias realizadas pela Empresa em Incubação na área que lhe foi cedida pela Incubadora, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluptuárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora/UECE.

CAPÍTULO V – DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA TECNOPARQUE/UECE

Art. 27 – A Incubadora TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE), se propõe a fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, obedecendo aos horários a serem definidos pela coordenação.

Parágrafo Primeiro: A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da coordenação e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e as regras de circulação estipuladas pela autoridade local.

Art. 28 - A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pelo TECNOPARQUE/UECE ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 29 – A Incubadora TECNOPARQUE da Universidade Estadual do Ceará (UECE) não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas, pelos empreendimentos em Incubação junto a fornecedores, terceiros ou empregados, e outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 30 - Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores dos Empreendimentos em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora TECNOPARQUE/UECE.

Art. 31 - Será de responsabilidade da Empresa de Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do TECNOPARQUE/UECE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo o TECNOPARQUE/UECE, por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 32 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade, insalubridade, impacto ambiental, ou atividades que não estiverem previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Coordenação da Incubadora

TECNOPARQUE/UECE, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 33 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações e o padrão da infraestrutura disponibilizada, será exigida do Empreendimento de Incubação a execução, com recursos próprios, de serviços de manutenção preventiva e corretiva na estrutura física ocupada.

Art. 34 - O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pelo TECNOPARQUE /UECE e estabelecidos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado.

Art. 35 - A manutenção da segurança patrimonial e da ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada Empresa em Incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – O recolhimento do lixo convencional (papel, plástico, vidro e orgânico) bem como do lixo biológico que porventura venha a ser produzido será de exclusiva responsabilidade da Incubadora TECNOPARQUE/UECE, cabendo, no entanto, aos empreendimentos de incubação a respectiva seleção e acondicionamento dos resíduos.

Art. 36 - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da Incubadora TECNOPARQUE/UECE, as Empresas de Incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os valores fixados no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, bem como os custos e despesas do processo de incubação.

Art. 37 - As Empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, contratando completa cobertura securitária, em relação aos equipamentos, instalações outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora TECNOPARQUE/UECE.

Art. 38 - As benfeitorias realizadas pelas empresas nos galpões, laboratórios e instalações da Incubadora TECNOPARQUE e da UECE, bem como todos os equipamentos adquiridos através de projetos de financiamento junto a instituições ou entidades públicas e/ou privadas onde o proponente seja a UECE, ficam incorporadas automaticamente ao patrimônio da UECE, após o término do projeto.

CAPÍTULO VI - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39 - Os contratantes obrigam-se, durante o prazo estipulado no respectivo Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, a guardarem sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação no que se refere aos dados, às informações, aos projetos e aos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Art. 40 - As empresas devem manter nos seus contratos de trabalho e em qualquer instrumento de relação com terceiros, cláusulas de confidencialidade e ajuste de propriedade intelectual dos resultados alcançados.

Art. 41 - A confidencialidade implica na obrigação das partes de não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato. Caso ocorra necessidade de divulgação de informações para terceiros, por meio de eventos,

publicações, reuniões de negócios, e outras formas, a empresa incubada deverá consultar com antecedência o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade estadual do Ceará – NIT/UECE através da Incubadora, objetivando verificação da pertinência do acesso às informações que possam no futuro prejudicar o processo de proteção intelectual ou licenciamento.

Art. 42 - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

I - aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II - aqueles cuja divulgação se torne necessária:

a) para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

b) quando exigida por lei, para cumprir determinação judicial e/ou governamental.

Art. 43 - Nos casos previstos nas alíneas a ou b, do inciso II do artigo 43, a parte que deva cumprir a norma administrativa, lei ou mandado judicial, deve notificar imediatamente a outra parte e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Art. 44 - Quando a patente for objeto de trabalho de conclusão de curso, tais como tese, dissertação e monografia, cuja publicação é requisito para a concessão de título acadêmico ou profissionalizante, cabe às partes acordar que, somente depois de realizar o pedido de patente e os ajustes de propriedade intelectual, poderão ser feitas a defesa e a publicação do resultado.

Art. 45 - Qualquer exceção à confidencialidade prevista nessa cláusula será possível somente com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

Art. 46 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas Empresas de Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 47 - As Empresas em Incubação são responsáveis por manter condições de segurança para as informações tecnológicas, que não estejam protegidas por qualquer meio formal, eximindo a Incubadora TECNOPARQUE/UECE de qualquer responsabilidade.

Art. 48 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados obtidos de projetos realizados durante a vigência do contrato de sistema compartilhado de incubação, a ser protegido por patente ou por registro, será definida no termo de ajuste de propriedade intelectual, parte integrante do contrato de incubação, respeitando as normas internas de propriedade intelectual da UECE, a leis de inovação federal e estadual, lei federal de propriedade intelectual, e seus respectivos decretos regulamentadores e a negociação entre as partes.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 49 – Nos empreendimentos incubados na modalidade à distância aplicar-se-ão todos os artigos dispostos neste Regimento, tendo em vista que estes empreendimentos somente não ocuparão o espaço físico (módulo) da INCUBADORA.

Art. 50 – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA, as empresas em incubação à distância pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso Compartilhado de Incubação. Aplicam-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

CAPÍTULO VIII – DA EMPRESA ASSOCIADA

Art. 51 – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA, as empresas associadas pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato, próprio da relação entre a Incubadora e Empresa Associada. Aplica-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

CAPÍTULO IX - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

Art. 52 - Os serviços ofertados pela Incubadora estarão especificados em edital de seleção de empreendimentos, aos quais serão discriminados, bem como os custos comuns e específicos definidos nos termos do Contrato de Incubação, ou instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado para incluir os procedimentos e orientações relativas aos projetos e programas da Incubadora, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão do Conselho administrativo da Incubadora.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da Incubadora.

Art. 55 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela Entidade Gestora.